REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2023-154	**Atividade:** Empreendimentos Turísticos **Âmbito:** Plano de Atividades 2023 **Ação: Fiscalização** Emp. Turísticos- TER **Data:**23/03/2023 **Plataformas online:** **Inspetores:** **Helena Fraga** **Ana Passinhas**	**Identificação:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	Efetuada a ação inspetiva ao alojamento, verificou-se:, informações a hóspedes incompletas, caixa de 1.ºs socorros incompleta, extintores fora de prazo, Inexistência do livro de reclamações. O responsável foi notificado, no local, através da notificação n.º20, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O proprietário respondeu e evidenciou através de email a sanação das irregularidades detetadas.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio, alterada pela Portaria n.º 80/2019, de 26 de novembro- Estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.	Considerando que o proprietário do alojamento identificado, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, 25/05/2023 **O inspetor:**	Concordo. 3.04.23